



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 874/2021

REFERÊNCIA: GP - PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4200/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: GP 376/2021 Projeto de Lei que "Delimita a Macrozona Urbana, Macrozona de Controle Especial de Urbanização, Macrozona de Restrição à Urbanização, Macrozona Rural do Município de Petrópolis e dá outras providências".

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Petrópolis que Delimita a Macrozona Urbana, Macrozona de Controle Especial de Urbanização, Macrozona de Restrição à Urbanização, Macrozona Rural do Município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com justificativa do próprio autor, a saber o Executivo Municipal, o Município vem se utilizando da concepção de delimitação de Zonas rurais e urbanas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.393/98. Ocorre que a legislação é muito antiga. Considerando o crescimento populacional experimentado pelo município nos últimos anos e a revisão do Plano Diretor aprovada em 2014, sob a Lei Municipal nº 7.167/2014, faz necessário adequar a legislação com vistas ao planejamento do desenvolvimento do Município de Petrópolis, abrindo possibilidades e, principalmente, adequando uma ocupação e utilização do solo além daquela assinalada no mapeamento do Município.

II - FUNDAMENTO

Cabe considerar o que diz o artigo 30 da Constituição Federal, em seus incisos I, II e VIII, que deixam claro que a legislação sobre parcelamento do solo do Município é competência municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

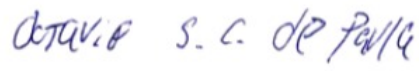
Ademais, trata-se de assunto de interesse local, no que diz respeito ao adequado parcelamento do território da cidade, com vistas ao seu melhor desenvolvimento e ao bem estar da população, o que também é tratado na legislação como matéria de competência municipal.

III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de Agosto de 2021


GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DR. MAURO PERALTA
Vogal


YURI MOURA
Vogal